



www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI N° 1486, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS, INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTES AG PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E FUNCIONÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS COMO ESPECIFICA.

ANTÔNIO FRANCISCO COMANDOLI, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de diárias ao Presidente da Câmara, Vereadores, Secretario e Funcionários do Poder Legislativo Municipal quando em viagem a serviço com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e hospedagem, far-se-á de acordo com a disposições desta Lei.

§ 1º Será concedido diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do Município de Presidente Nereu.

§ 2º As diárias pagas integrais serão calculadas em períodos de 24 horas (vinte e quatro horas) exigindo pernoites, horas contadas da partida dos Vereadores ou Servidores, considerando-se como diária integral a fração superior a 12 (doze) horas.

§ 3º Serão pagas meia diárias quando não exigir pernoite, igual ou superior a 6 (seis) horas.

§ 4º As diárias serão pagas em importância que variam de acordo com o destino da viagem, fixado na forma dos valores constates do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 5º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez.

§ 6º Os valores das diárias fixados no anexo I desta Lei será anualmente corrigidas

através de Decreto Legislativo, com base no IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MÉDIOS) acumulados dos últimos 12 meses.

Art. 2º Em substituição ao regime diário poderá ser utilizada a opção pelo ressarcimento das despesas de alimentação e pousada mediante a apresentação dos respectivos comprovantes conforme anexo IV desta Lei.

Art. 3º Não estão incluídas nas diárias as despesas de transportes e ligação telefônicas.

Art. 4º Os Vereadores, Secretario e os Funcionários do Poder Legislativo Municipal farão jus à indenização de transporte quando utilizarem meios próprios de locomoção para a execução de serviços externos.

§ 1º A indenização de transportes será de 33% (trinta e três) por cento do valor do litro de combustível por quilometro rodado.

§ 2º O preço do litro de combustível será o constante da licitação vigente na Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º Quaisquer danos, desgaste, multas e outros sinistros causados ao veículo próprio, quando utilizado para locomoção por força das atribuições do cargo, será de inteira responsabilidade do proprietário, ficando o Poder Legislativo Municipal isento de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

§ 4º Os deslocamentos serão autorizados previamente através de Requerimento formulado pelo interessado ao Presidente da Câmara conforme anexo IV. A autorização para deslocamento e a concessão de diárias correrão após a formalização do pedido que conterà no mínimo.

Imprimir

I - matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor;

II - justificativa do deslocamento;

III - indicação do período de deslocamento e do destino.

§ 5º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas feiras e em dias não úteis serão expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º A Câmara Municipal indicará seus representantes em congressos, seminários e outros de interesse do Poder Legislativo por sistemas de rodízios de todos os seus integrantes, exceto para participação em qualquer evento promovido pela UCAVI (União das Câmaras de Vereadores do Alto Vale do Itajaí).

§ 1º O rodízio a que se refere o caput deste artigo será realizado em plenário, registrando-se em ata.

§ 2º Para cada evento específico, será fixado o mínimo de 01 Delegado que formará a delegação.

§ 3º Fica o Presidente da Delegação obrigado a apresentar o relatório dos principais acontecimentos.

Art. 6º Fica assegurada a participação de Vereadores em Assembleias da UCAVI (União dos Vereadores do Alto Vale do Itajaí) ou quaisquer outros eventos promovidos por esta entidade, independentemente de autorização específica do Presidente da Câmara, ressarcindo-se todas as despesas, conforme autoriza esta Lei.

Art. 7º Serão documentos integrantes da Prestação de Contas da concessão de diárias e indenização de transportes:

I - Autorização do Presidente da Câmara anterior à viagem, conforme modelos de Requerimento constantes dos anexos II, III e IV desta Lei;

II - Comprovantes que comprovem a viagem como: lista de frequência, comprovante de inscrição, certificado, declaração de presença, nota fiscal de alimentação, nota fiscal de abastecida do veículo, hospedagem, folders, cronogramas de eventos ou qualquer outro comprovante que comprove o destino da viagem.

III - Roteiros de Viagem com a descrição do cumprimento do objetivo da viagem, o qual deverá ser preenchido em até três dias após o retorno da viagem.

Art. 8º São partes desta Lei os Anexos I, II, III e IV.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente da Câmara de Vereadores, suplementado se necessário.

Art. 10 Esta lei encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa NTC - 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em mural público, revogando a Lei nº 1100/2005.

Presidente Nereu, 21 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO COMANDOLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DESTINO DA VIAGEM	PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E FUNCIONÁRIOS (VALOR DE DIÁRIAS INTEIRAS)
=====	=====
REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	R\$
180,00	
-----	-----
--	
OUTRAS REGIÕES DO ESTADO	R\$
330,00	
-----	-----
--	
OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	R\$
510,00	
_____	_____

DESTINO DA VIAGEM	PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E FUNCIONÁRIOS (VALOR DE MEIA DIÁRIA)
=====	=====
REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	R\$
90,00	
-----	-----
--	
OUTRAS REGIÕES DO ESTADO	R\$
165,00	
-----	-----
--	
OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	R\$
255,00	
_____	_____

DOWNLOAD LEI ORDINÁRIA N° 1486/2015 - PRESIDENTE NEREU/SC

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org: 12/09/2018**